



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº. 18.830

(Processo n.º 2016/50796-0)

Altera a Resolução nº 17.794/2009 que instituiu o Sistema de Planejamento e Gestão, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o que estabelece a Resolução nº 17.794/09 que regulamentou o processo de planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de atualização e adequação das normas deste Tribunal para atender as demandas da atualidade e o novo conjunto normativo;

Considerando que a gestão focada em resultados busca maior eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, a exposição de motivos apresentada pela Presidência constante da Ata n.º 5.399, desta data:

RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º. A Resolução nº 17.794, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Para efeito desta Resolução, entende-se como Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) o conjunto articulado de funções, unidades de trabalho e instrumentos que, por meio de processos e procedimentos, vinculados ao conceito de gestão estratégica, orientam-se permanentemente para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará.”

“Art. 3º. São objetivos do SGP:

(...)

V – integrar/articular as ações desenvolvidas pelas unidades de trabalho do TCE.”

“Art. 4º. São funções do Sistema de Planejamento e Gestão (SPG):

I- Planejamento e Programação;

II- Orçamentação;

III- Pesquisa e Informação;

V- Desenvolvimento Organizacional.”

“Art. 6º. O SPG é estruturado em três níveis de atuação:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

§ 1º. No âmbito deliberativo é constituído pelo Tribunal Pleno.

§ 2º. No âmbito de planejamento, coordenação geral e gestão é integrado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e pelas demais unidades de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Pará.”

“Art. 7º. São instrumentos básicos do Sistema de Planejamento e Gestão do TCE:

I- Plano Estratégico (PE);

II- Plano de Gestão (PG)”

“Art. 9º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. A apresentação do Plano de Gestão ao Tribunal Pleno acontecerá até 60 (sessenta) dias, a partir do início de cada gestão.”

“Art. 11. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), são os instrumentos de planejamento governamental que garantem a execução dos objetivos previstos nos Planos, Estratégico e de Gestão deste Tribunal.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições do inciso “IV” do art. 4º e artigos 10, 12 e da Resolução nº 17.794/2009, devendo a mesma ser republicada na íntegra e de forma consolidada com as alterações previstas nesta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 21 de junho de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Substituto Convocado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº. 17.794 (*)

Institui o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando as diretrizes emanadas pelo Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

Considerando, ainda, a diretriz voltada a ação planejada estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

RESOLVE,

unanimemente:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará nos termos constantes desta Resolução.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, entende-se como Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) o conjunto articulado de funções, unidades de trabalho e instrumentos que, por meio de processos e procedimentos, vinculados ao conceito de gestão estratégica, orientam-se permanentemente para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará (NR).

*(**) artigo com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

Art. 3º. São objetivos do SPG:

I - instrumentalizar o processo de planejamento;

II - definir as diretrizes, os objetivos e os instrumentos necessários ao desenvolvimento institucional;

III - propor, elaborar, executar, monitorar, avaliar e revisar os planos, programas, orçamentos e projetos;

IV - conferir, às ações do TCE, maior efetividade, eficácia e eficiência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

V – integrar/articular as ações desenvolvidas pelas unidades de trabalho do TCE (NR);

*(**) inciso com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

VI - promover a articulação das ações do TCE com os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes.

Art. 4º. São funções do SPG:

I - Planejamento e Programação;

II - Orçamentação;

III - Pesquisa e Informação;

IV – revogado

*(**) inciso revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

V - Desenvolvimento Organizacional.

Art. 5º. O modelo de gestão do SPG para obtenção dos resultados deverá envolver obrigatoriamente as etapas de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SPG

Art. 6º. O SPG é estruturado em três níveis de atuação:

I - deliberativo;

II - planejamento e coordenação geral;

III - gestão.

§ 1º. No âmbito deliberativo é constituído pelo Tribunal Pleno.

§ 2º. No âmbito de planejamento, coordenação geral e gestão é integrado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e pelas demais unidades de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Pará.”

*(**) §§1º e 2º com redações alteradas pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS E DE APOIO AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 7º. São instrumentos básicos do Sistema de Planejamento e Gestão do TCE:

I - Plano Estratégico (PE);

II - Plano de Gestão (PG);

III – revogado

*(**) inciso revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Art. 8º. O Plano Estratégico é instrumento de planejamento de longo prazo, cabendo-lhe estabelecer os objetivos estratégicos do Tribunal.

§ 1º. O plano contemplará um horizonte temporal de 06 (seis) anos, podendo ser revisto e atualizado a cada 02 (dois) anos.

§ 2º. O plano deve ser aprovado até a penúltima sessão ordinária do Tribunal Pleno, do último ano de vigência do plano anterior.

§ 3º. A revisão que trata o §1º deve ser aprovada até a penúltima sessão ordinária do Tribunal Pleno do 2º (segundo) e do 4º (quarto) ano de vigência do Plano Estratégico, facultada no quarto ano de vigência a aprovação no primeiro semestre.

*(**) artigo modificado pela Resolução nº 18.718 de 08/07/2015.*

Art. 9º. O Plano de Gestão é instrumento que contem o programa de trabalho de uma gestão administrativa.

§ 1º. Os Planos de Gestão contemplarão o período de 02 (dois) anos e serão definidos em consonância com o Plano Estratégico.

§ 2º. A apresentação do Plano de Gestão ao Tribunal Pleno acontecerá até 60 (sessenta) dias, a partir do início de cada gestão.

*(**) §2º com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

Art. 10º. revogado

*(**) artigo revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

Art. 11. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), são os instrumentos de planejamento governamental que garantem a execução dos objetivos previstos nos Planos, Estratégico e de Gestão deste Tribunal

*(**) caput com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

I - revogado

II - revogado

III - revogado

*(**) incisos revogados pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

Art. 12. revogado

*(**) artigo revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária, de 10 de Dezembro de 2009.

(*) republicada com as alterações processadas pela Resolução 18.830 de 21.06.2016.